



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.537, DE 2019

Obriga o aviso sobre o reconhecimento facial em estabelecimentos comerciais.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião deliberativa da Comissão de Defesa do Consumidor, durante a discussão da matéria, acatei a sugestão do nobre Deputado Gilson Marques de excluir a expressão “na entrada do local” do final do art. 2º do Substitutivo por mim apresentado ao Projeto de Lei.

Com essas considerações, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.537, de 2019, **com o Substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado **NILTO TATTO**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.537, DE 2019

Dispõe sobre a utilização de tecnologia de reconhecimento facial ou emocional em estabelecimentos comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização de tecnologia de reconhecimento facial ou emocional em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A utilização, por estabelecimentos comerciais, de tecnologias de reconhecimento facial ou emocional, com o intuito de identificar consumidores ou detectar expressões de suas fisionomias, deve ser previamente informada aos consumidores, por meio de avisos afixados de forma legível e ostensiva.

Parágrafo único. A coleta de dados por meio de tecnologia de reconhecimento facial ou emocional, bem como as demais ações de tratamento, ficam condicionadas à obtenção de consentimento específico e destacado do titular, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas no art. 52 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

